



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

---

PROCESSO: 0040851-19.2016.8.11.0041

*iii) Dispositivo:*

a) **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração opostos por **Dilmar Dal Bosco**, porém, no **MÉRITO**, **NEGO-LHES** provimento.

b) **RECONHEÇO** a incidência da prescrição em relação as condutas perpetradas no período de **01.02.2008 a 29.02.08 e 05.12.2008 a 31.01.11**.

c) **REJEITO** a impugnação ao valor da causa e **AFASTO** a preliminar de inadequação da via eleita.

d) **INDEFIRO** os pedidos contidos do Id nº 74428531 - Pág. 3 e Id nº nº 74250043 - Pág. 1.

e) **DECRETO** a **REVELIA** dos requeridos **Dilmar Dal Bosco e Romulo Aparecido e Silva**, sem a incidência dos efeitos, na medida em que a requerida **Lucineth Cyles Evangelista** apresentou contestação (art. 345, inciso I, CPC).

Por fim, em atenção ao disposto no art. 17, § 10-C, da Lei nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, anoto que foi indicado na petição inicial como ato de improbidade administrativa imputável aos réus a conduta

consistente em enriquecimento ilícito e dano ao erário tipificado nos art. 9º, XI, art.10º, *caput*, da Lei 8.429/92 (Id nº 63335693 - Pág. 11).

Inobstante o autor também ter apontado na inicial violação ao art. 11, *caput*, a referida conduta tornou-se atípica por força da Lei 14.230/21.

O art. 370, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil, prevê que é dever do Juiz, de ofício ou por requerimento das partes, determinar, por meio de decisão fundamentada, as provas que se fizerem necessárias ao julgamento do feito, bem como afastar as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Desse modo, visando possibilitar o saneamento do processo e, conseqüentemente, o seu encaminhamento à fase instrutória, em atendimento ao disposto nos artigos 9º, 10 e 370, todos do Código de Processo Civil, bem como em atenção ao princípio da colaboração instituído pela lei adjetiva, **INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que entendem necessárias e justifiquem o que pretendem com elas comprovar, sob pena de preclusão.**

Para que satisfaçam com o estabelecido, **FIXO o prazo comum de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação do presente decisum.**

Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário e, após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de Abril de 2022.

**BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

**25/04/2022 19:35:46**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJTHJJBMS>

ID do documento: **80855352**



PJEDAJTHJJBMS

IMPRIMIR

GERAR PDF